

Lei n.º 175

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí faz saber, que a Câmara Municipal de Itapuí decretou e eu promulgo a Lei n.º 175, de 26 de Novembro de 1954.

Artigo 1.º - A Taxa de esgoto, decorrente da exploração direta do serviço pelo Município, incide proporcionalmente ao valor locativo anual do prédio ou parte dele com economia distinta, de acordo com a tabela seguinte:

Até Cr\$ 3.000,00 - Cr\$ 360,00

De Cr\$ 3.000,00 até Cr\$ 6.000,00 - Cr\$ 480,00

De Cr\$ 6.000,00 até Cr\$ 12.000,00 - Cr\$ 600,00

De Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 24.000,00 - Cr\$ 720,00

De mais de Cr\$ 24.000,00 - Cr\$ 960,00

Parágrafo Único - As taxas especificadas nesta tabela serão lançadas com 50% (cincoenta por cento) de aumento, tratando-se de prédios ocupados com Pensões, Colégios, Estabelecimentos de Diversões, Restaurantes e Hotéis.

Artigo 2.º - Todos os prédios beneficiados com a rede de esgoto, embora não ligados na mesma, estão obrigados ao pagamento da Taxa.

Artigo 3.º - Ficam os proprietários obrigados a procederem à ligação de seus prédios na rede de esgoto.

Artigo 4.º - A Taxa de esgoto será lançada durante o mês de Dezembro e será arrecadada em 3 (três) prestações - sendo em Janeiro - Abril e Agosto, os proprietários